

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**DECRETO Nº 100 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

Disciplina o trânsito de veículos e animais durante a XVII Cavalgada em comemoração à festa de emancipação política do município de Igaporã e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o trânsito de veículos e animais durante a XVII cavalgada, em virtude da festa de emancipação política do município a ser realizada nas vias públicas da Cidade de Igaporã.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regular o horário de veículos automotores e animais de montaria nas Avenidas e Ruas no percurso da cavalgada que são as seguinte: Avenida Tancredo Neves, Rua Sargento Walner Fagundes, Avenida Ayrton Senna, Avenida Silêncio Fernandes, Praça Alto do Cruzeiro, Rua Alcebíades Fernandes Boa Sorte, Praça Bernardo de Brito, Rua Acre, Rua Minas Gerais, Avenida Juvenal Cotrim, Rua Carlito F. Neves, Rua João Pereira dos Santos, Avenida Luís Eduardo Magalhães e Praça do Forró.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficará interrompido o trânsito de veículos automotores, pelas Avenidas e Ruas durante o percurso da XVII Cavalgada de Igaporã, compreendendo: Avenida Tancredo Neves, Rua Sargento Walner Fagundes, Avenida Ayrton Senna, Avenida Silêncio Fernandes, Praça Alto do Cruzeiro, Rua Alcebíades Fernandes Boa Sorte, Praça Bernardo de Brito, Rua Acre, Rua Minas Gerais, Avenida Juvenal Cotrim, Rua Carlito F. Neves, Rua João Pereira dos Santos, Avenida Luís Eduardo Magalhães e Praça do Forró.

**Art. 2º.** No dia 03 de setembro de 2017 fica autorizado o tráfego de animais de montaria nas Ruas, Praça e Avenidas citadas no artigo anterior, nos horários compreendidos das 08h: 00min às 15h: 00min, devendo os cavaleiros fazer a retirada dos cavalos das Ruas, Praças e Avenidas até às 16h:00min. Cada cavaleiro e/ou grupo de montaria será responsável por qualquer dano ou acidente ocorrido com o Patrimônio Público ou Particular no percurso ou durante o Evento.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**Art. 3º.** Fica autorizada a Coordenação do evento a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2017.

**JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL